

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Envio de Documento Eletrônico**

**Data**

**20/08/2026**



**Poder Judiciário  
Rio de Janeiro  
Cartório da 2ª Vara Empresarial**

**INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Nº do Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: AVM EDUCACIONAL LTDA.  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Fls. 2946 - Última decisão acerca dos pedidos constantes às fls. 2858 e 2930, relativos ao auto de leilão e à apresentação do relatório do Administrador Judicial referente a maio de 2026. No item 3 dessa decisão, houve determinação do juízo para que os autos retornassem a fim de serem apreciadas as matérias ainda pendentes de decisão.**

**2 - Fls. 2784/2787 - Trata-se de embargos de declaração opostos por Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A contra AVM Educacional Ltda., nos quais a Embargante informa ter adquirido créditos do Itaú Unibanco S.A., já arrolados no Quadro Geral de Credores da massa falida, e requer sua inclusão como nova titular, a correção da representação processual, a ratificação dos atos praticados pelo cedente e a intimação da Recuperanda para apresentar planilha detalhada. O despacho determinou a formulação de incidente de habilitação, mas a Embargante sustenta que não se trata de habilitação ou divergência, e sim de sucessão processual decorrente da cessão, prevista no CPC e no Código Civil, sem necessidade de incidente. Argumenta que a cessão não cria novo crédito, apenas transfere titularidade, e que o despacho apresenta obscuridade ao confundir o pedido. Assim, requer o provimento dos embargos para esclarecer que se trata de sucessão processual, com a inclusão da Solve como nova titular dos créditos e a ratificação dos atos praticados pelo cedente.**

**3 - Fls. 2791/2801 - (AJ) - Apresenta o RMA de Novembro de 2025.**

**4 - Fls. 2804 - Suzana Costa Duncan requer que o Administrador Judicial inclua seu crédito trabalhista de R\$ 25.000, já reconhecido por sentença transitada em julgado, no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da AVM Educacional Ltda., pois não consta nas últimas listas apresentadas.**

**5 - Fls. 2837 - (AJ) - Apresenta o RMA de Dezembro de 2025.**

**6 - Fls. 2862 - Decisão do juízo determinando o envio ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre fls. 2858 (auto de leilão, já decidido na decisão de fls. 2946).**

**7 - Fls. 2868/2876 - Relatório do Administrador Judicial sobre o relatório de fevereiro de 2026 que já foi provido na decisão de fls. 2946.**

**8 - Fls. 2877/2880 - Relatório do Administrador Judicial sobre o leilão que também já foi decidido conforme decisão de fls. 2946.**

**9 - Fls. 2881 - Atos da Serventia intimando a Massa Falida sobre os embargos de declaração opostos às fls. 2784/2787 e intimação do AJ e MP sobre fls. 2878/2880. Em relação ao leilão, este já foi decidido na decisão de fls. 2946.**

**10 - Fls. 2885/2886 - Decisão do juízo sobre fls.2775, 2784, 2791, 2804, 2819, 2828, 2834 e 2837.**

**11 - Fls. 2889 - O Ministério Público relata que tomou ciência da manifestação constante às fls. 2.775/2.781 e opina pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração de fls. 2.784/2.787, a fim de alterar a titularidade do credor no Quadro Geral de Credores (QGC).**

**12 - Fls. 2891 - (AJ) Apresenta o RMA de Março de 2026.**

**13 - Fls. 2906/2917 - (AJ) Apresenta o RMA de Abril de 2026.**

**14 - Fls. 2918/2923 - O leiloeiro informa ao Juízo que o Administrador Judicial concordou com a homologação do único lance ofertado e que o Ministério Público também se manifestou favoravelmente. O arrematante já realizou o depósito judicial e foi orientado a peticionar nos autos. Para facilitar a desocupação do imóvel onde se encontram os bens leiloados, sugere que o Administrador Judicial seja autorizado a proceder à entrega direta dos bens ao arrematante.**

**15 - Fls. 2925/2927 - José Robson Roseno de Araújo, vencedor do leilão judicial eletrônico nos autos da falência de AVM Educacional Ltda., já quitou integralmente suas obrigações financeiras referentes ao lote arrematado, composto por mobiliário de escritório, carteiras escolares, arquivos e equipamentos. Os bens encontram-se na antiga sede da empresa, localizada em condomínio comercial que restringe movimentações de carga em dias úteis, permitindo-as apenas nos finais de semana mediante agendamento. Para cumprir tais normas, o arrematante programou a retirada para o dia 20 de junho de 2026, sábado, das 09h às 14h, e requer autorização judicial para efetivar a posse e retirada dos bens, expedição de mandado de entrega ou ofício para apresentação ao condomínio, intimação do administrador judicial para acompanhar ou fornecer acesso às dependências, e que a decisão funcione como alvará de liberação perante autoridades policiais e condominiais, garantindo a execução da diligência sem impedimentos.**

**16 - Fls. 2929/2937 - (AJ) Apresenta o RMA de Maio de 2026.**

**17 - Fls. 2938/2941 - O Administrador Judicial, em seu relato, informa que foram opostos embargos de declaração por Solve Securitizadora S/A, os quais apontam obscuridade na decisão de fls. 2.749 e pleiteiam o reconhecimento de sucessão processual, em razão de cessão de crédito firmada com o Itaú Unibanco. Ressalta que o Ministério Público, às fls. 2.889, se manifestou pelo conhecimento e provimento do recurso, visando retificar a titularidade do credor no Quadro Geral de Credores (QGC).**

**Todavia, ao analisar os autos, verifica-se que inexistente qualquer crédito arrolado em favor do Itaú Unibanco na Relação de Credores apresentada no id. 2.418. Diante da ausência de crédito habilitado apto a sofrer a sucessão pretendida, não há fundamento para acolher os embargos. Assim, o Administrador Judicial conclui e opina pelo não provimento dos embargos de declaração, reafirmando a necessidade de manter íntegro o Quadro Geral de Credores da Massa Falida.**

**Por fim, informa que o crédito da Sra. Suzana Costa Duncan foi devidamente incluído na Relação de Credores da Massa Falida.**

**18 - Fls. 2942/2944 - O Administrador Judicial reitera o pedido de expedição de novo ofício ao Banco Itaú para que transfira os saldos das contas nº 80468-7 e 35801-5 da agência 0310 para conta judicial vinculada ao processo e proceda ao encerramento das referidas contas. Apesar de já ter havido deferimento judicial e expedição de ofício anterior, o banco não cumpriu a**

determinação. O Ministério Público não se opôs ao requerimento e, diante da inércia da instituição financeira, solicita que o novo ofício seja expedido com imposição de multa diária em caso de descumprimento.

19 - Fls.2952 - José Robson Roseno de Araújo, por meio de sua advogada, informa que participou do leilão judicial da falência da AVM Educacional Ltda. e arrematou o lote único de bens móveis, tendo quitado integralmente o valor da arrematação e a comissão do leiloeiro, conforme comprovantes juntados aos autos. Diante do cumprimento das obrigações, requer ao juízo a lavratura e assinatura do Auto de Arrematação, a expedição imediata de Mandado de Entrega ou autorização para retirada dos bens, e a ciência ao Administrador Judicial sobre a quitação e retirada, a fim de formalizar a arrematação e permitir a posse plena dos bens adquiridos.

20 - Fls. 2995/2956 - Parecer do Ministério Público, concordando com o pedido formulado pelo Administrador Judicial às fls. 2943/2944.

21 - Fls. 2958/2959 - O Administrador Judicial informa ao Juízo que a arrematação dos bens já foi homologada e que aguarda apenas a expedição do mandado de entrega para possibilitar a retirada dos bens do local.

É o relatório. Decido.

Trata-se de embargos de declaração opostos por Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A em face de AVM Educacional Ltda. A Embargante sustenta ter adquirido créditos do Itaú Unibanco S.A., já arrolados no Quadro Geral de Credores, requerendo sua inclusão como nova titular, a correção da representação processual e a ratificação dos atos praticados pelo cedente. Aduz que se trata de sucessão processual decorrente de cessão de crédito, não havendo necessidade de incidente de habilitação.

Em contrarrazões, o Administrador Judicial apresente manifestação pelo não provimento dos embargos, destacando que não há crédito habilitado em favor do Itaú Unibanco nos autos, inexistindo, portanto, título apto a sofrer a sucessão pretendida.

O Ministério Público opinou pelo provimento dos embargos.

No mérito, não merecem acolhimento as alegações da Embargante, considerando que sequer há crédito a ser habilitado, conforme manifestação do Administrador Judicial. A questão relativa à existência ou inexistência do crédito, bem como sua eventual inclusão ou substituição, deve ser discutida no competente incidente de habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, mantendo a decisão tal como proferida.

Em relação aos diversos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) apresentados às fls. 2791/2801, 2837, 2891, 2906/2917 e 2929/2937, determino que sejam encaminhados aos interessados e ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Quanto ao leilão judicial já homologado, e diante da quitação integral pelo arrematante José Robson Roseno de Araújo (fls. 2925/2927 e 2952), determino a expedição da carta de arrematação e do respectivo mandado de entrega, autorizando a retirada dos bens.

Por fim, intime-se o Banco Itaú para proceder à transferência e encerramento das contas nº 80468-7 e 35801-5, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

Dê-se ciência, ainda, da inclusão do crédito da Sra. Suzana Costa Duncan na Relação de Credores da Massa Falida.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Digitação de Documentos**

**Atualizado em** 20/08/2026

**Data** 20/08/2026

**Descrição**



## Processo Eletrônico

**Nº do Ofício : 448/2026/OF**

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

Processo Nº: **0251817-82.2021.8.19.0001**

Distribuição: 25/10/2021

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Administração Judicial; Recuperação Judicial

**Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS e outros**

Prezado(a) Sr(a). Gerente,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, reitero o ofício nº 581/2025 e solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que sejam transferidos os saldos, com os acréscimos legais, das contas bancárias de nºs 80468-7 e 35801-5, da agência nº 0310, para a conta judicial nº 2400119139778, vinculada ao presente processo de falência e à disposição deste Juízo.

Atenciosamente,

**Marcelo Mondego de Carvalho Lima**  
**Juiz de Direito**

**Ao Banco Itaú S/A**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KUE.14AD.R7SM.UNG4**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 20/08/2026

Certidão de publicação 26920

Intimação

**Número do processo:** 0251817-82.2021.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

**Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Órgão:** Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

**Tipo de documento:** Ato Ordinatório Praticado

**Disponibilizado em:** 20/08/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** GUSTAVO BANHO LICKS

AVM EDUCACIONAL LTDA.

**Advogado(as):** ROSITA CARVALHO RAYOL - OAB RJ - 102368

CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO - OAB RJ -  
59293

RAFAEL MACEDO ROQUE - OAB PR - 63080

LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB RJ - TJ000009

PROCURADOR DO ESTADO - OAB RJ - TJ000007

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB RJ -  
TJ000011

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES - OAB RJ - 136013

### Teor da Comunicação

Venham os recolhimentos para digitação do ato de arrematação, bem como o mandado de entrega, informando, ainda, a quem deverá ser entregue os bens e os respectivos endereços de retirada e entrega.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/voGJwMkOYAGfVgXUbTGja9N6Ka931z/certidao>  
Código da certidão: voGJwMkOYAGfVgXUbTGja9N6Ka931z



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 24/08/2026

**Tipo de Documento** Parecer

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





---

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL**

---

**Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001**

MM. Dr. Juiz

Ciente o Ministério Público da decisão de fls. 2.961/2.965.

Sem oposição à expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais) em favor do escritório LOPES & MANÇANO.

Por fim, pela intimação do Administrador Judicial para dar andamento ao feito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

**LEONARDO ARAUJO MARQUES**

Promotor(a) de Justiça  
Mat. 2251

TJRJCAP EMP02 202600106233326423 24/08/26 18:26:1412334 PROTELET

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

Procedimento Ordinário

### **CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 2 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi intimado(a) via Domicílio Judicial Eletrônico, em 24/08/2026, na forma do artigo 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

*... discutida no competente incidente de habilitação de crédito, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.101/2005.*

*Isto posto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, mantendo a decisão tal como proferida.*

*Em relação aos diversos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) apresentados às fls. 2791/2801, 2837, 2891, 2906/2917 e 2929/2937, determino que sejam encaminhados aos interessados e ao Ministério Público para ciência e manifestação.*

*Quanto ao leilão judicial já homologado, e diante da quitação integral pelo arrematante José Robson Roseno de Araújo (fls. 2925/2927 e 2952), determino a expedição da carta de arrematação e do respectivo mandado de entrega, autorizando a retirada dos bens.*

*Por fim, intime-se o Banco Itaú para proceder à transferência e encerramento das contas nº 80468-7 e 35801-5, conforme requerido pelo Administrador Judicial.*

*Dê-se ciência, ainda, da inclusão do crédito da Sra. Suzana Costa Duncan na Relação de Credores da Massa Falida.*

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026

Cartório da 2ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

|                      |                                 |
|----------------------|---------------------------------|
| <b>Atualizado em</b> | <b>25/08/2026</b>               |
| <b>Data</b>          | <b>25/08/2026</b>               |
| <b>Descrição</b>     | <b>Ao AJ sobre o acrescido.</b> |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| <b>Atualizado em</b>     | <b>25/08/2026</b> |
| <b>Data da Juntada</b>   | <b>25/08/2026</b> |
| <b>Tipo de Documento</b> | <b>Documento</b>  |
| <b>Texto</b>             |                   |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**AUTO DE 3º LEILÃO**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, através do portal de leilões on-line do Leiloeiro Público Oficial ANDERSON CARNEIRO PEREIRA ([www.andersonleiloeiro.llel.br](http://www.andersonleiloeiro.llel.br)), na hora designada e devidamente autorizado pelo Mm. Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, o Leiloeiro Público ANDERSON CARNEIRO PEREIRA, matriculado na JUCERJA sob o nº 161, procedeu ao 3º leilão público, **EM CARÁTER CONDICIONAL à apreciação e homologação, ou não, do Mm. Juízo**, dos bens móveis descritos e avaliados nos autos da Massa Falida de AVM EDUCACIONAL LTDA. - PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001, constituídos pelo seguinte **LOTE ÚNICO**: 1) 336 CARTEIRAS, avaliadas em R\$40,00 (cada uma), total: R\$13.440,00; 2) 18 MESAS DE PROFESSOR, avaliadas em R\$90,00 (cada uma), total R\$1.620,00; 3) 3 MESAS DE ESCRITÓRIO, avaliadas em R\$90,00 (cada uma), total R\$270,00; 4) 37 CADEIRAS COM RODINHAS, avaliadas em R\$63,80 (cada uma), total R\$2.360,60; 5) 45 CADEIRAS SEM RODAS, avaliadas em R\$66,93 (cada uma), total R\$3.011,85; 6) 6 LONGARINAS, avaliadas em R\$200,00 (cada uma), total R\$1.200,00; 7) 2 GAVETEIROS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$200,00; 8) 1 TELEVISÃO, avaliada em R\$500,00; 9) 2 GELADEIRAS, avaliadas em R\$1.000,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 10) 20 ARMARIOS, avaliados em R\$100,00 (cada uma), total R\$2.000,00; 11) 3 ESTANTES DE FERRO, avaliadas em R\$75,00 (cada uma), total R\$225,00. VALOR DO SOMATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DOS ITENS: R\$26.827,45 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).- Cumprido o ordenado, deu fé o Sr. Leiloeiro que **o ÚNICO LANCE alcançado foi de R\$1.000,00 (hum mil reais), oferecido de forma eletrônica pelo Sr. JOSÉ ROBSON ROSENO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, ator, portador da carteira de identidade nº 30.626.341-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 032.221.634-64, residente na Estrada dos Bandeirantes nº 29900, Apartamento 403 do Bloco 14, Vargem Grande/RJ, CEP: 22785-576, telefones: (21) 98077-7295.- Nada mais ocorrendo, foi dada por encerrada a diligência; e, para fins de direito, lavrado o presente Auto de Arrematação. Rio de Janeiro, onze de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Eu, , MARCIO RODRIGUES SOARES, Chefe da Serventia, Matrícula nº 01/29309, o fiz digitar e subscrevo.

Mm. Dr. JUIZ:

ARREMATANTE:



Documento assinado digitalmente  
JOSE ROBSON ROSENO DE ARAUJO  
Data: 11/02/2026 17:46:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEILOEIRO PÚBLICO:

ANDERSON  
CARNEIRO  
PEREIRA

Assinado de forma  
digital por ANDERSON  
CARNEIRO PEREIRA  
Dados: 2026.02.12  
09:27:14 -03'00'

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

|                          |                                                          |
|--------------------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Atualizado em</b>     | <b>08/09/2026</b>                                        |
| <b>Data da Juntada</b>   | <b>01/09/2026</b>                                        |
| <b>Tipo de Documento</b> | <b>Petição</b>                                           |
| <b>Texto</b>             | <b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b> |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

**GRERJ Nº 42938104293-73**

PROCESSO Nº 0251817-82.2021.8.19.0001

**LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.228.092/0001-24, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, salas 1107 e 1108, Centro, Rio de Janeiro/RJ, escritório contratado pelos Administradores Judiciais para o patrocínio dos interesses da **MASSA FALIDA AVM EDUCACIONAL LTDA.**, por intermédio de sua sócia infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**, referentes aos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**, pelos fundamentos a seguir expostos.

#### **I – DOS PEDIDOS ANTERIORES DE EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS DE PAGAMENTO**

Cumprido destacar que a peticionante já formulou anteriormente pedidos de expedição dos respectivos mandados de pagamento.

Às fls. **2.967**, foi requerida a expedição do mandado de pagamento referente aos honorários do mês de **julho de 2026**, pedido que, até o presente momento, não foi apreciado por este Douto Juízo.

Posteriormente, às fls. **2.995**, foi igualmente requerida a expedição do mandado de pagamento referente aos honorários do mês de **agosto de 2026**, o qual também não foi apreciado.

Por sua vez, às fls. **3.010**, a **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL** informou que não há oposição à expedição de mandado de pagamento em favor do escritório **Lopes e Mançano**, manifestação que, contudo, não impede a apreciação do pedido por este Douto Juízo, especialmente diante da contratação regularmente homologada e da efetiva prestação dos serviços advocatícios.

II-Assim, considerando que os pedidos referentes aos meses de julho e agosto permanecem pendentes de apreciação, bem como que se encontram igualmente devidos os pagamentos dos honorários relativos ao mês de **setembro de 2026**, mostra-se necessária a apreciação conjunta dos pedidos, evitando-se o acúmulo de valores pendentes.

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a)** a apreciação do pedido anteriormente formulado às fls. **2.967**, com a consequente expedição do Mandado de Pagamento referente aos honorários do mês de julho de 2026;
- b)** a apreciação do pedido formulado às fls. **2.995**, com a consequente expedição do Mandado de Pagamento referente aos honorários do mês de agosto de 2026;
- c)** a expedição do Mandado de Pagamento referente aos honorários do mês de setembro de 2026, no valor de **R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)**;
- d)** a expedição dos competentes Mandados de Pagamento referentes aos honorários profissionais dos meses de **julho, agosto e setembro de 2026**, no valor individual de **R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)**, perfazendo o montante total de **R\$ 11.385,00 (onze mil trezentos e oitenta e cinco reais)**, em favor de **LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.228.092/0001-24, mediante depósito na seguinte conta bancária:

**Banco Bradesco – 237**

**Agência: 0471**

**Conta Corrente: 67020-0**

Por fim, a advogada que esta subscreve roga pela apreciação e deferimento dos pedidos de expedição dos mandados de pagamento referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, considerando a contratação regularmente homologada, a efetiva prestação dos serviços advocatícios e a natureza alimentar da verba honorária.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026

**CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**  
**OAB/RJ 59.293**



# PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ



|                |                |          |            |             |       |
|----------------|----------------|----------|------------|-------------|-------|
| NÚMERO DA GUIA | 42938104293-73 | VALIDADE | 16/09/2026 | VALOR - R\$ | 17,11 |
|----------------|----------------|----------|------------|-------------|-------|

|          |                |      |                                 |
|----------|----------------|------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | 753.136.697-53 | NOME | CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO |
|----------|----------------|------|---------------------------------|

|         |                    |           |                            |
|---------|--------------------|-----------|----------------------------|
| COMARCA | Comarca da Capital | SERVENTIA | CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL |
|---------|--------------------|-----------|----------------------------|

|                  |          |              |                   |
|------------------|----------|--------------|-------------------|
| NATUREZA DA GUIA | Judicial | TIPO DA GUIA | Processo Judicial |
|------------------|----------|--------------|-------------------|

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
PROCESSO: 0251817-82.2021.8.19.0001  
MASSA FALIDA: AVM EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS

| Detalhamento  |                  |                  |
|---------------|------------------|------------------|
| ATOS ESCRIV.  | 1102-3           | R\$ 13,61        |
|               | <b>SUB TOTAL</b> | <b>R\$ 13,61</b> |
| FUNDPERJ      | 6898-0004245-5   | R\$ 1,15         |
| FUNPERJ       | 6898-0000208-9   | R\$ 1,15         |
| FUNARPEN      | 6246-0008111-6   | R\$ 0,81         |
| FUNDAC-PGUERJ | 6897-0000047-7   | R\$ 0,13         |
| FUNPGALERJ    | 6246-0009194-4   | R\$ 0,13         |
| FUNPGT        | 6898-0005532-8   | R\$ 0,13         |
|               | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 17,11</b> |

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868400000008 171128538738 420260916420 938104293734



TJRJ CAP EMP02 202603379678 01/09/26 15:28:06140356 PROGER-VIRTUAL

## Comprovante de pagamento

01/09/2026 - 14h25

**Valor: R\$ 17,11**

### Dados da transação

Agência: **6595**

Banco arrecadador: **237 - Banco Bradesco S/A.**

Código de barras: **86840000000-8 17112853873-8 42026091642-0 93810429373-4**

Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**

Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**

NUMERO DA GUIA: **4293810429373**

Data do pagamento: **01/09/2026**

Data de vencimento: **16/09/2026**

Valor principal: **R\$ 17,11**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Descontos: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 17,11**

Autenticação bancária: **42566966**

### Autenticação

|          |          |          |          |          |          |          |          |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| bb?6#uIP | UJ5@a4bM | oifNueac | xVB@Z4ml | ZQbZWaTF | 7klX4bV3 | bBTvftJL | *MspMujq |
| wAqtVcxb | rZdSOeKG | LpqZCDw8 | KFbtvw7W | ovBbEiOt | xcJ6ncHY | ?NvLkt5i | VH3wT6Uz |
| SehBUoBH | q@9W9bDY | iokAe9pc | ?XDGHp7* | gOWNCd42 | @66Ngv#H | 67230747 | 88045101 |